



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEDE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Diretoria de Fomento ao Ecossistema de Inovação

Processo SEI nº 1220.01.0001121/2022-30

SUMÁRIO

1. [INTRODUÇÃO](#)
2. [OBJETO](#)
3. [RECURSOS FINANCEIROS](#)
4. [INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR ELEGÍVEIS](#)
5. [COMPOSIÇÃO DOS TIMES](#)
6. [INSCRIÇÃO](#)
7. [CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO](#)
8. [ITENS FINANCIÁVEIS](#)
9. [SELEÇÃO DOS PROJETOS](#)
10. [RESULTADO DA SELEÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO](#)
11. [ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO](#)
12. [DISPOSIÇÕES GERAIS](#)
13. [CRONOGRAMA](#)
14. [ANEXOS](#)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SELEÇÃO DE PROJETOS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR, SEDIADAS EM MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO VUEI - VIVÊNCIA UNIVERSITÁRIA EM EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede, considerando a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, o Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, o Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, o Decreto Estadual nº 47.442 de 04 de Julho de 2018, a Lei Estadual nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008 e a Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, torna público o presente chamamento e convida as Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior, sediadas no Estado de Minas Gerais, a participar do Projeto Vuei - Vivência Universitária em Empreendedorismo e Inovação, nos termos deste Edital.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Projeto Vuei - Vivência Universitária em Empreendedorismo e Inovação é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede, que tem fomentado o ecossistema de empreendedorismo e inovação a partir do estímulo ao desenvolvimento do tema nas Instituições de Ensino Superior e da conexão destas com o mercado.

1.1.1. Objetivos:

1.1.1.1. Estimular a criação de projetos e negócios inovadores que envolvam ciência e tecnologia dentro das Instituições de Ensino Superior - IES, despertando o protagonismo, a autonomia e a proatividade de alunos da graduação, contribuindo também para a exteriorização das produções acadêmicas; e

1.1.1.2. Estabelecer conexões entre mercado e academia promovendo a aproximação e a realização de ações conjuntas, oportunizando experiências aos alunos de forma a torná-los melhor preparados para o futuro do trabalho e desafios do mercado.

1.2. A operacionalização do projeto acontecerá em 04 (quatro) fases: Preparação, Embarque, Aceleração e Voo.

1.2.1. A fase de PREPARAÇÃO objetiva a seleção dos projetos de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior, sediadas em Minas Gerais, no âmbito do projeto Vuei - Vivência Universitária em Empreendedorismo e Inovação.

1.2.2. A fase de EMBARQUE se caracteriza como a recepção e integração dos times, bem como apresentação do cronograma e da metodologia do projeto.

1.2.2.1. Nessa fase destaca-se a análise do primeiro diagnóstico de maturidade dos ecossistemas direcionado às IES selecionadas e a construção dos planos de ação pelos times e o curso de empreendedorismo e inovação.

1.2.3. A fase de ACELERAÇÃO se caracteriza como a fase em que os times executam as atividades que foram traçadas nos planos de ação, sendo acompanhados por facilitações para desenvolverem e aperfeiçoarem suas habilidades.

1.2.4. A fase de VOO apresenta balanço dos resultados em relação à evolução dos projetos que se destacaram na edição.

1.2.5. Essa seleção é para uma edição de 12 (doze) meses de projeto.

1.3. Para os fins do presente Chamamento, serão observadas as seguintes definições:

1.3.1. TIME: Grupo de professores e alunos de graduação de instituições de ensino superior responsáveis pela execução do projeto submetido com o objetivo de desenvolver e impulsionar o empreendedorismo, inovação e o ecossistema empreendedor universitário.

1.3.2. PROFESSOR(A) COORDENADOR(A): professor(a) formalmente vinculado(a) à IES, indicado(a) pela Instituição como coordenador(a) do projeto, sendo responsável pelo planejamento e gerenciamento da execução das ações na IES durante o Vuei e pela gestão do time.

1.3.3. PROFESSOR(A) SUPLENTE: professor(a) formalmente vinculado(a) à IES, indicado(a) pela Instituição como suplente ao coordenador(a) do projeto, que acompanhará todo o processo de desenvolvimento do ecossistema, auxiliando o(a) professor(a) coordenador(a) no planejamento e gestão das atividades, assumindo interinamente suas funções em caso de ausência.

1.4. O processo de seleção será acompanhado pelo Comitê de Monitoramento composto pela SEDE, conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

1.4.1. Cabe ao Comitê de Monitoramento avaliar eventuais irregularidades durante o processo, analisar e julgar eventuais recursos administrativos manifestados pelas Instituições de Ensino Superior - IES de acordo com sua avaliação e nota.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de até 220 (duzentos e vinte) projetos para o desenvolvimento de ecossistemas de empreendedorismo e inovação em Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior de Minas Gerais, dentro do Projeto VUEI - Vivência Universitária em Empreendedorismo e Inovação, com recebimento de incentivo financeiro.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos alocados para financiamento deste Chamamento serão da ordem de R\$ 9.741.600,00 (nove milhões, setecentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), da seguinte forma:

3.1.1. R\$ 9.504.000,00 (nove milhões quinhentos e quatro mil reais) para o pagamento de incentivo financeiro aos alunos que comporão os times inscritos; e

3.1.2. R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) para o pagamento de despesas operacionais administrativas (DOA), nas propostas em que houver interveniência da Fundação de Apoio.

3.2. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão a conta da dotação orçamentária da Fapemig 2071.19.573.068.1031.0001.3.3.50.43.0.10.1 e 2071.19.573.068.1031.0001.3.3.90.39.0.10.1, ou pelas que a sucederem.

3.3. A despesa referente ao valor a ser repassado pela SEDE/FAPEMIG, decorrente do termo de parceria a ser celebrado, está prevista na ação orçamentária do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 correspondente às ações “1031 - FORMAÇÃO EMPREENDEDORA”, no programa “068 - #ACELERAMINAS - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”.

4. INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR ELEGÍVEIS

4.1. Poderão participar deste Chamamento Instituições de Ensino Superior que atendam aos seguintes critérios:

4.1.1. Estejam localizadas e realizando atividades no Estado de Minas Gerais;

4.1.2. Possuam Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ do Estado de Minas Gerais;

4.1.3. Sejam reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC;

4.1.4. Ministrem cursos de graduação presenciais;

4.2. As Instituições de Ensino Superior Privadas, além de atender aos critérios dispostos no item 4.1, devem comprovar regularidade para com a Seguridade Social perante a Fazenda Nacional e regularidade para com a Fazenda Estadual.

4.2.1. Constitui fator impedido à formalização do instrumento de repasse e liberação de recursos referentes ao apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendência de natureza financeira, técnica e/ou documental junto ao ESTADO.

4.3. As inscrições deverão ser submetidas pelo(a) PROFESSOR(A) COORDENADOR(A) do projeto proposto.

5. COMPOSIÇÃO DOS TIMES

5.1. Cada projeto inscrito deverá contar com um time para sua execução que deverá ter a seguinte composição:

5.1.1. pelo menos, 02 (dois) professores, sendo um coordenador e um suplente; e

5.1.2. 06 (seis) alunos, que terão acesso ao incentivo financeiro para participar do projeto.

5.2. Pode ser indicado(a) como PROFESSOR(A) COORDENADOR(A), aquele(a) professor(a) que atenda aos seguintes requisitos:

5.2.1. Seja contratado(a) ou concursado(a) na IES para o campus denominado na declaração;

5.2.2. Seja formalmente indicado(a) pela IES como coordenador(a) do projeto no Campus, por meio da Manifestação de Interesse da IES em participar do Projeto VUEI (Anexo I);

5.2.3. Tenha currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; e

5.2.4. Seja parte de apenas um time inscrito.

5.3. Pode ser indicado(a) como PROFESSOR SUPLENTE, aquele(a) professor(a) que atenda aos seguintes requisitos:

5.3.1. Seja contratado(a) ou concursado(a) na IES para o campus denominado na declaração;

5.3.2. Tenha currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; e

5.3.3. Seja parte de apenas um time inscrito.

5.4. Está apto(a) a compor o time aquele(a) ALUNO(A) que atenda aos seguintes requisitos:

5.4.1. Esteja devidamente matriculado(a) na graduação da IES; e

5.4.2. Seja parte de apenas um time inscrito.

5.5. O(A) PROFESSOR(A) COORDENADOR(A) será responsável por:

5.5.1. coordenar o projeto e os alunos selecionados no campus para recebimento do apoio financeiro;

5.5.2. orientar e acompanhar os alunos; e

5.5.3. monitorar e avaliar a execução do projeto.

5.6. O(s) PROFESSOR(ES) SUPLENTE(S) será responsável por:

5.6.1. assumir interinamente as responsabilidades do(a) PROFESSOR(A) COORDENADOR(A) quando da ausência deste;

5.6.2. auxiliar o PROFESSOR(A) COORDENADOR(A) na coordenação, planejamento e gestão da execução do projeto; e

5.6.3. auxiliar o PROFESSOR(A) COORDENADOR(A) na orientação e acompanhamento do projeto.

6. INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição deverá ser submetida pelo(a) PROFESSOR(A) COORDENADOR(A) através do formulário eletrônico disponível no link <https://prosas.com.br/editais/11343-vuei-vivencia-universitaria-em-empendedorismo-e-inovacao>, a partir da data de publicação deste edital até 31/07/2022 às 23:59 (horário de Brasília), cabível de prorrogação a exclusivo critério da SEDE.

6.1.1. Não serão aceitas inscrições realizadas por meio diverso ao descrito no item 6.1 deste edital, tampouco fora do prazo estipulado.

6.2. Será aceita apenas uma inscrição por campus de uma mesma IES.

- 6.2.1. Na hipótese de submissão de mais de uma inscrição por campus, respeitando-se o prazo estipulado no subitem 6.1, será levado em conta, para análise e seleção, a última inscrição realizada pela IES.
- 6.3. Pedidos de esclarecimentos e dúvidas deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de encerramento do recebimento das inscrições, em português, para o endereço eletrônico: contato.vuei@desenvolvimento.mg.gov.br.
- 6.3.1. Não serão reconhecidos pedidos de esclarecimentos e dúvidas realizados por meio diverso ao descrito no item 6.3 deste edital, tampouco fora do prazo estipulado.
- 6.4. Substituição de participantes das IES, fora do prazo estipulado no item 6, deverão ser solicitadas previamente através do e-mail contato.vuei@desenvolvimento.mg.gov.br e serão submetidos à análise da SEDE.
- 6.5. Junto ao formulário de inscrição mencionado no item 6.1, deverá ser anexada a seguinte documentação:
- 6.5.1. Declaração, conforme modelo constante no Anexo I, assinada pelo Dirigente Máximo da IES concordando com a participação da IES no projeto, com indicação do(a) PROFESSOR(A) COORDENADOR(A).
- 6.5.1.1. Deverá ser encaminhada uma declaração por campus;
- 6.5.2. Plano de Trabalho, conforme modelo constante no Anexo II, contendo a descrição do desenvolvimento tecnológico, inovação, e/ou ações a serem executadas pela IES para o desenvolvimento de seu ecossistema de empreendedorismo e inovação.
- 6.5.2.1. O preenchimento incompleto do Plano de Trabalho acarretará na desclassificação da inscrição.
- 6.5.2.2. Os Planos de Trabalho poderão ser alterados ao longo do projeto, sendo vedada a alteração de seu objeto.
- 6.6. Deverá ser informado no formulário de inscrição mencionado no item 6.1:
- 6.6.1. **Sobre a IES proponente:**
- 6.6.1.1. Razão Social;
- 6.6.1.2. Código da IES no MEC;
- 6.6.1.3. CNPJ da IES proponente;
- 6.6.1.4. Campus responsável pela apresentação do projeto;
- 6.6.1.5. Cidade em que o Campus responsável pela apresentação do projeto está localizado; e
- 6.6.1.6. CEP do Campus responsável pela apresentação do projeto.
- 6.6.1.7. Em se tratando de IES privadas, além da documentação citada no item 6.5, junto ao formulário de inscrição também deverão ser apresentadas:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e à Fazenda Federal, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de regularidade perante à Fazenda Estadual, por meio de certidão negativa de débitos, ou outra equivalente na forma da lei, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;
- c) Prova de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.6.2. **Sobre o(a) PROFESSOR(A) COORDENADOR(A):**
- 6.6.2.1. Nome completo;
- 6.6.2.2. Número de documento de identificação civil - RG;
- 6.6.2.3. CPF;
- 6.6.2.4. E-mail;
- 6.6.2.5. Número do telefone celular;
- 6.6.2.6. Comprovante de vínculo empregatício ou funcional com a IES que representará;
- 6.6.2.7. Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- 6.6.2.8. Breve descrição de sua experiência com Publicação Científica ligada a empreendedorismo e/ou inovação, se houver;
- 6.6.2.9. Breve descrição de sua experiência em ministrar ou ter ministrado alguma disciplina ligada a empreendedorismo e/ou inovação, se houver;
- 6.6.2.10. Breve descrição de sua experiência como coordenador(a) de projeto de extensão em Instituição Ensino Superior, se houver;
- 6.6.2.11. Breve descrição de sua experiência como coordenador(a) de ação de extensão ligada a empreendedorismo e/ou inovação, se houver; e
- 6.6.2.12. Breve descrição de sua experiência profissional prévia com empreendedorismo e/ou inovação, se houver.
- 6.7. O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição é de inteira responsabilidade do(a) Professor(a) Coordenador(a), sob pena de desclassificação.
- 6.8. O preenchimento do formulário só será validado caso todos os campos de caráter obrigatório do formulário online sejam respondidos;
- 6.8.1. Após o preenchimento de todos os campos e envio da proposta, o(a) PROFESSOR(A) COORDENADOR(A) responsável pela submissão do projeto terá acesso a um "Número Comprovante de Inscrição" dentro da plataforma e enviado automaticamente para o e-mail de cadastro na plataforma.
- 6.9. O(a) PROFESSOR(A) COORDENADOR(A) deverá disponibilizar a informação de todos os integrantes dos times antes da etapa de EMBARQUE, conforme cronograma definido no item 13, se confirmada a seleção de seu campus.
- 6.9.1. Caso o(a) PROFESSOR(A) COORDENADOR(A) não informe os nomes do restante do time até a data de início do EMBARQUE, o time será DESCLASSIFICADO e o primeiro time abaixo na classificação será convocado.
- 6.9.2. Relativamente a cada um dos ALUNOS que comporão os times, deverá ser informado:
- 6.9.2.1. Nome completo;
- 6.9.2.2. Número de documento de identificação civil - RG;
- 6.9.2.3. CPF;
- 6.9.2.4. E-mail;
- 6.9.2.5. Número do telefone celular;
- 6.9.2.6. Data de previsão de formatura;
- 6.9.2.7. Curso em que está matriculado;
- 6.9.2.8. Comprovante de matrícula; e
- 6.9.2.9. Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

6.9.3. Relativamente ao PROFESSOR SUPLENTE que comporá o time, deverá ser informado:

- 6.9.3.1. Nome completo;
 - 6.9.3.2. Número de documento de identificação civil - RG
 - 6.9.3.3. CPF;
 - 6.9.3.4. E-mail;
 - 6.9.3.5. Número do telefone celular;
 - 6.9.3.6. Comprovante de vínculo empregatício ou funcional com a IES que representará;
 - 6.9.3.7. Currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
 - 6.9.3.8. Breve descrição de sua experiência com Publicação Científica ligada a empreendedorismo e/ou inovação, se houver;
 - 6.9.3.9. Breve descrição de sua experiência em ministrar ou ter ministrado alguma disciplina ligada a empreendedorismo e/ou inovação, se houver;
 - 6.9.3.10. Breve descrição de sua experiência como coordenador(a) de projeto de extensão em Instituição Ensino Superior, se houver;
 - 6.9.3.11. Breve descrição de sua experiência como coordenador(a) de ação de extensão ligada a empreendedorismo e/ou inovação, se houver; e
 - 6.9.3.12. Breve descrição de sua experiência profissional prévia com empreendedorismo e/ou inovação, se houver.
- 6.9.4. Junto às informações relativas aos membros do time, deverão ser encaminhados à SEDE documentos de transparência do processo de seleção dos alunos para recebimento do incentivo financeiro, de acordo com o Anexo V deste edital.

7. CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO

7.1. Será disponibilizado para cada projeto aprovado até R\$44.280,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais), sendo até R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) destinados ao pagamento de incentivo financeiro aos alunos do time Vueli selecionado e até R\$ 1080,00 (mil e oitenta reais) destinados ao pagamento de despesas administrativas (DOA) de Fundação de Apoio, se houver.

7.1.1. O pagamento ocorrerá ao longo dos 12 (doze) meses de execução do projeto, da seguinte forma:

7.1.1.1. 50% (cinquenta por cento) do valor citado no item 7.1 no mês da assinatura Termo de Outorga; e

7.1.1.2. até 50% (cinquenta por cento) do valor citado no item 7.1 seis meses após a assinatura.

7.1.2. Os projetos que não tiverem a interveniência de Fundação de Apoio terão acesso somente ao montante de recursos destinado ao pagamento de incentivo financeiro aos alunos.

7.2. Os projetos eliminados após a Etapa 3 - PERFORMANCE (Item 9.6) não terão acesso à segunda parcela do incentivo financeiro.

7.2.1. O valor recebido da primeira parcela, proporcional ao tempo em que a IES deixar de participar do projeto, considerando os 06 (seis) primeiros meses deverá ser devolvido à SEDE.

7.3. O pedido de desligamento do projeto selecionado para o Vueli poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante a apresentação de justificativa, sendo sua efetivação condicionada à sua aprovação pela SEDE.

7.3.1. Em caso de aprovação do pedido de desligamento, o pagamento de recebimento de incentivo financeiro para a requerente será suspenso e os valores já recebidos deverão ser devolvidos à SEDE.

7.4. A SEDE poderá decidir, a qualquer tempo, pelo término antecipado da participação de determinado projeto, caso se constate que a execução do proposto no Plano de Trabalho é insatisfatória, que um dos membros de sua equipe descumpriu total ou parcialmente suas obrigações, que não é possível atender aos requisitos de participação ou mediante infração a qualquer um dos pontos presentes neste edital ou em seus anexos, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

7.4.1. Constatada a execução insatisfatória ou a ocorrência de fato que justifique a suspensão ou o término antecipado da participação de determinado projeto, a SEDE fixará prazo de 10 (dez) dias úteis ao(à) seu(sua) coordenador(a), contados a partir da data da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa.

7.5. O(A) COORDENADOR(A) do projeto poderá solicitar o término antecipado da participação no projeto nos seguintes casos:

7.5.1. Inviabilidade da execução do projeto, com justificativa aprovada pela SEDE;

7.5.2. Superveniência de lei, ato ou fato que torne a execução do projeto material ou juridicamente inexecutável ou impraticável

7.6. O término antecipado de que trata o item 7.5 será considerado a partir da data de sua aprovação pela SEDE.

7.6.1. Em caso de término antecipado do projeto, a IES deverá restituir à SEDE, em até 60 (sessenta) dias após a data de sua efetivação, saldo remanescente ou valor integral, na moeda oficial do Brasil e em valor nominal.

7.6.2. A devolução integral ou do saldo remanescente dependerá da motivação do término antecipado, conforme disposto nos Anexos III e IV deste Edital.

7.7. A IES pode optar pelo término da sua participação no programa, sem ônus para qualquer parte, até 10 (dez) dias úteis após o início das atividades do programa.

7.8. Para usufruir do recurso e participar do Vueli, as IES deverão assinar o instrumento jurídico correspondente, Termo de Outorga, com ou sem presença de Fundação de Apoio - Anexos III e IV deste Edital - junto à SEDE.

7.9. A seleção dos alunos e implementação das bolsas ocorrerá na fase denominada EMBARQUE do projeto e deverá seguir a Deliberação nº 144 da FAPEMIG, de 16 de julho de 2019 e demais procedimentos estabelecidos no anexo V.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. Os recursos financeiros, citados no item 3.1.1 deste Edital, terão como finalidade exclusiva a concessão de apoio financeiro por meio de bolsas análogas à bolsa da Fundação de Amparo de Pesquisa de Minas Gerais denominada Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação - BDCTI VI a alunos participantes do Vueli.

8.1.1. Conforme anexo da Deliberação nº 144, de 16 de julho de 2019, a bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e/ou Inovação tem por finalidade propiciar a participação de estudantes e/ou profissionais em projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, assim como desenvolvimento institucional, com vistas a aprimorar e ampliar os resultados dos projetos financiados pela FAPEMIG.

8.1.2. A concessão de incentivo financeiro objetiva a dedicação do aluno, em auxiliar o desenvolvimento de atividades de fomento e apoio ao empreendedorismo e à inovação de acordo com o plano de ação da Instituição de Ensino Superior da qual faz parte.

8.1.3. As bolsas deverão ser concedidas observado o disposto na Deliberação nº 144 da FAPEMIG, de 16 de julho de 2019 e demais procedimentos estabelecidos no anexo V.

8.2. Nas propostas em que houver interveniência da Fundação de Apoio, poderá haver a previsão de gastos indivisíveis, usuais e necessários à gestão administrativa e financeira dos projetos, a título de despesas operacionais e administrativas (DOA), conforme Deliberação 147 do Conselho Curador da FAPEMIG,

de 26 de novembro de 2019. Para esta Chamada, aplicam-se somente os percentuais previstos nos itens I do Anexo Único da referida Deliberação.

8.2.1. Os recursos financeiros, citados no item 3.1.2 deste Edital, terão como finalidade exclusiva o pagamento de DOA, observado o disposto no item 8.2.

9. SELEÇÃO DOS PROJETOS

9.1. Serão selecionados até 220 (duzentos e vinte) projetos de campi de diferentes IES e seus indicados que se enquadrem nos requisitos dos itens 4, e 5 deste edital.

9.1.1. Os times selecionados terão acesso ao incentivo financeiro para alcance de seus objetivos, condicionado ao atendimento dos requisitos deste Chamamento.

9.2. A seleção dos projetos apresentados será realizada por meio de análises e avaliações comparativas durante as etapas de HABILITAÇÃO, ENQUADRAMENTO e PERFORMANCE.

9.2.1. As etapas de HABILITAÇÃO e ENQUADRAMENTO ocorrem na submissão do formulário eletrônico; e

9.2.2. A etapa de PERFORMANCE ocorre 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Outorga.

9.3. Todas as fases são classificatórias e eliminatórias e serão avaliadas pelo Comitê de Monitoramento.

9.3.1. A critério da SEDE poderão ser convidados para o Comitê de Monitoramento, profissionais técnicos que possuem notória experiência técnica ou empresarial em inovação e empreendedorismo.

9.4. A primeira etapa, HABILITAÇÃO, consiste na verificação formal quanto à conformidade da proposta ao objetivo e ao atendimento dos requisitos desta Chamada Pública, conforme descrito no quadro a seguir:

Requisitos Formais – Etapa de HABILITAÇÃO	
1	Submissão do Formulário Eletrônico, em conformidade ao disposto no item 6 deste Edital.
2	Elegibilidade da IES consoante ao disposto no item 4 deste Edital.
3	Elegibilidade do coordenador(a), consoante ao disposto no item 5.2 deste Edital.
4	Adequação do Plano de Trabalho ao disposto no item 6.5.2 deste Edital.

9.4.1. As propostas que deixarem de atender a um dos itens descritos no item 9.4 serão eliminadas.

9.4.2. Os itens serão avaliados com base na documentação entregue no momento da submissão.

9.4.3. As propostas aprovadas na Etapa 1 - HABILITAÇÃO, serão submetidas à Etapa 2 - ENQUADRAMENTO.

9.5. A Etapa 2 - ENQUADRAMENTO consiste na avaliação, julgamento e classificação dos projetos inscritos pelos seguintes critérios:

Item	Critério	Especificação	Peso (%)	Nota
1	Experiência do Professor	Publicação Científica ligada a empreendedorismo e/ou inovação.	10	- 1 publicação: 1 ponto - De 2 a 5 publicações: 3 pontos - Acima de 5 publicações: 5 pontos
2		Ministrar ou ter ministrado uma disciplina ligada a empreendedorismo e/ou inovação	10	Por 1 ano: 1 ponto De 1 a 3 anos: 3 pontos Mais de 3 anos: 5 pontos
3		Coordenar ou ter coordenado projeto de extensão	15	- Por 1 ano: 1 ponto - De 1 a 3 anos: 3 pontos - Mais de 3 anos: 5 pontos
4		Coordenar ou ter coordenado projeto de extensão ligado a empreendedorismo e/ou inovação	30	- Por 1 ano: 1 ponto - De 1 a 3 anos: 3 pontos - Mais de 3 anos: 5 pontos
5		Experiência profissional prévia com empreendedorismo ou inovação.	20	- Por 1 ano: 1 ponto - De 1 a 3 anos: 3 pontos - Mais de 3 anos: 5 pontos
6	Alinhamento do Plano de Trabalho aos objetivos do VUEI	Plano de Trabalho com potencial de estímulo à criação de projetos e negócios inovadores que envolvam ciência, tecnologia e inovação dentro das IES.	5	- Muito Ruim: 1 ponto - Ruim: 2 pontos - Intermediário: 3 pontos - Bom: 4 pontos - Muito bom: 5 pontos
7	Alinhamento do Plano de Trabalho aos objetivos do VUEI	Plano de Trabalho com potencial de despertar o protagonismo, a autonomia e a proatividade de alunos de graduação e pós-graduação	5	- Muito Ruim: 1 ponto - Ruim: 2 pontos - Intermediário: 3 pontos - Bom: 4 pontos - Muito bom: 5 pontos
8		Plano de Trabalho com potencial de promover conexões entre mercado e academia	5	- Muito Ruim: 1 ponto - Ruim: 2 pontos - Intermediário: 3 pontos - Bom: 4 pontos - Muito bom: 5 pontos

9.5.1. Em caso de empate, o desempate ocorrerá na seguinte ordem progressiva:

9.5.1.1. A maior nota na soma dos critérios de "Alinhamento do Plano de Trabalho aos objetivos do VUEI";

9.5.1.2. Soma dos critérios de experiência do(a) professor(a);

9.5.1.3. Localização do campus (regiões com menos campi selecionados terão prioridade em relação a regiões com mais campi selecionados); e

9.5.1.4. Ordem de inscrição como critério.

9.5.2. Os 220 (duzentos e vinte) projetos melhor colocados estarão aptos para a fase de PERFORMANCE e seus coordenadores celebrarão um TO para recebimento de incentivo financeiro, observado o disposto no item 7.2 deste Edital

9.6. Após os 06 (seis) primeiros meses do projeto, aqueles selecionados passarão pela etapa PERFORMANCE, que obedecerá às seguintes normas e critérios:

Item	Critério	Especificação	Peso (%)	Nota
------	----------	---------------	----------	------

Item	Critério	Especificação	Peso (%)	Nota
1	Capacidade de execução	- Execução das atividades propostas; - Alcance dos objetivos estabelecidos; e - Cumprimento e adaptação do plano de trabalho.	40	- Muito Ruim: 1 ponto - Ruim: 2 pontos - Intermediário: 3 pontos - Bom: 4 pontos - Muito bom: 5 pontos
2	Engajamento com o projeto	- Dedicção do time ao projeto; - Participação nas Ações propostas; e - Presença nas reuniões do projeto.	60	- Muito Ruim: 1 ponto - Ruim: 2 pontos - Intermediário: 3 pontos - Bom: 4 pontos - Muito bom: 5 pontos

9.6.1. A pontuação na etapa de PERFORMANCE de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada critério.

9.6.2. Os projetos que não alcançarem, pelo menos, 60% da pontuação total da etapa de PERFORMANCE serão eliminados do programa.

9.6.3. Serão utilizadas até duas casas decimais para o cálculo das pontuações.

9.6.4. A classificação dos projetos respeitará a ordem decrescente das pontuações obtidas.

9.6.5. A SEDE reserva o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Termo de Outorga.

10. RESULTADO DA SELEÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. O resultado da seleção dos PROJETOS, em cada etapa, será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da SEDE MG no endereço www.desenvolvimento.mg.gov.br.

10.2. A critério da SEDE, os resultados poderão ser divulgados conforme o calendário do período de seleção para as duas fases de HABILITAÇÃO e ENQUADRAMENTO, sem prejuízo do resultado da chamada.

10.3. Eventuais recursos poderão ser interpostos, oficialmente, redigidos em português, junto ao COMITÊ DE MONITORAMENTO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:

10.3.1. Quando o solicitante entender que houve erro formal no julgamento quanto ao mérito do PROJETO;

10.3.2. Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

10.4. A apresentação de recurso deverá ser efetuada, por meio do endereço eletrônico contato.vuei@desenvolvimento.mg.gov.br e deverá conter, no mínimo:

10.4.1. Referência à etapa de julgamento e seleção;

10.4.2. Identificação da campus recorrente; e

10.4.3. Assinatura, física ou eletrônica, do representante legal da recorrente.

10.5. Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do e-mail ao endereço eletrônico descrito nos itens 10.3 e 10.4.

10.6. A interposição de recursos administrativos, observado o disposto neste Edital, impedirá o andamento normal das demais ações e procedimentos previstos neste Chamamento somente com relação ao recorrente.

10.7. Eventual apresentação de contrarrazões deverá obedecer aos prazos e meios dispostos nos itens 10.3 e 10.4.

10.8. Os resultados dos recursos e das contrarrazões, serão publicados na página da SEDE MG no endereço www.desenvolvimento.mg.gov.br e comunicados, por escrito, aos recorrentes.

10.9. Ao interpor o recurso ou contrarrazões, na forma e o prazo estipulados neste Edital, a recorrente receberá um e-mail de confirmação de que o documento foi efetivamente entregue.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO

11.1. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta chamada pública, no sítio eletrônico da SEDE (www.desenvolvimento.mg.gov.br), nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito deste edital.

11.2. As modificações promovidas no edital de chamamento público serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das inscrições.

11.3. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe aos interessados a diligência de verificar a necessidade de cadastramento de sua inscrição original, a qual será suprimida caso a modificação interfira na elaboração do projeto.

11.4. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital que forem encaminhados até 10 (dez) dias úteis antes da data final de recebimento das inscrições, mediante envio de e-mail para o endereço contato.vuei@desenvolvimento.mg.gov.br, contendo, no mínimo:

11.4.1. Se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail; ou

11.4.2. Se pessoa jurídica, razão social da instituição, CNPJ da instituição, nome do representante legal, data de nascimento do representante legal, documento que comprove a investidura desse representante legal ao cargo pelo qual responde (Termo de Posse ou Ata de eleição da Diretoria), da instituição e e-mail do representante legal.

11.4.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, interpostos na forma e prazo estipulados neste Edital, receberão um e-mail de confirmação de que sua demanda foi efetivamente entregue.

11.5. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação exigida no 11.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento aquele que não o fizer dentro do prazo limite.

11.6. Os pedidos de esclarecimento e impugnação serão julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis.

11.7. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado o presente Chamamento sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo estipulado no item 11.4, eventuais falhas ou imperfeições.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as publicações deste edital serão feitas em forma de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e em sua integralidade no site da SEDE (www.desenvolvimento.mg.gov.br).

12.2. A participação no presente chamamento implica na concordância, por parte da IES, com todos os termos e condições deste Edital.

12.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SEDE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4. É de exclusiva responsabilidade de cada IES dotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do seu projeto.

12.5. As IES participantes deverão responder por eventuais danos resultantes da execução de suas atividades, sem ter a SEDE responsabilidade pelos prejuízos, porventura, ocasionados a terceiros.

12.6. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência das atividades do VUEI, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre a SEDE e os professores, IES ou alunos envolvidos no projeto.

12.7. A SEDE reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

12.8. A unidade central do Projeto Vivência Universitária em Empreendedorismo e Inovação poderá ser acionada via correio eletrônico contato.Vuei@desenvolvimento.mg.gov.br

12.9. Nenhuma indenização será devida aos inscritos pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

12.10. A IES que tiver projeto selecionado prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações estrará obrigada a atender prontamente.

12.11. O Edital poderá ser obtido pela Internet, no sítio www.desenvolvimento.mg.gov.br;

12.12. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CRONOGRAMA

Fase	Descrição	Período
1	Publicação do edital.	01/07/2022
2	Limite para inscrição de projetos na plataforma.	31/07/2022
3	Fim da etapa de seleção: HABILITAÇÃO.	07/08/2022
4	Fim da etapa de seleção: ENQUADRAMENTO.	14/08/2022
5	Publicação do Resultado Final das etapas de HABILITAÇÃO e ENQUADRAMENTO.	15/08/2022
6	Fim do período de Interposição de recursos.	18/08/2022
7	Fim do período de apresentação de contrarrazões.	25/08/2022
8	Homologação do Resultado Final das etapas de HABILITAÇÃO e ENQUADRAMENTO.	26/08/2022
9	Divulgação da Lista Final de Aprovados nas etapas de HABILITAÇÃO e ENQUADRAMENTO.	26/08/2022
10	Fim do período para apresentação da documentação necessária para a celebração dos Termos de Outorga, seleção dos demais integrantes do time e implementação das bolsas	25/09/2022
11	Execução do projeto: Fim da fase de Embarque	3 meses a partir da assinatura do Termo de Outorga
12	Início da etapa de seleção: PERFORMANCE	6 meses a partir da assinatura do Termo de Outorga
13	Divulgação do resultado preliminar da Etapa de PERFORMANCE	10 dias úteis após o início da PERFORMANCE
14	Fim do período de Interposição de recursos	3 dias úteis após a etapa anterior
15	Fim do período de Apresentação de contrarrazões	5 dias úteis após a etapa anterior
16	Homologação do Resultado Final da etapa de PERFORMANCE	1 dia útil após a etapa anterior
17	Divulgação da Lista Final de Aprovados na etapa de PERFORMANCE	1 dia útil após a etapa anterior
18	Execução do projeto: Fim da fase de Aceleração	9 meses a partir da assinatura do Termo de Outorga
19	Execução do projeto: Fim da fase de Voo	12 meses a partir da assinatura do Termo de Outorga
20	Encerramento do projeto	12 meses após início da assinatura do Termo de Outorga

14. ANEXOS

14.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

14.1.1. Anexo I – Manifestação de Interesse;

14.1.2. Anexo II – Plano de Trabalho;

14.1.3. Anexo III – Minuta de Termo de Outorga com Outorgada Gestora;

14.1.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Outorga sem Outorgada Gestora; e

14.1.5. Anexo V – Implementação das Bolsas.

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2022

Fernando Passalio de Avelar
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

ANEXOS AO EDITAL

SUMÁRIO

[ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE](#)

[ANEXO II - PLANO DE TRABALHO](#)

[ANEXO III - TERMO DE OUTORGA COM OUTORGADA GESTORA](#)

[ANEXO IV - TERMO DE OUTORGA SEM OUTORGADA GESTORA](#)

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO VUEI 2022 (SEI Nº 48010410)

Eu, **(NOME DO REPRESENTANTE INSTITUCIONAL DO CAMPUS/UNIDADE DA IES)**, portador(a) do documento de identidade nº **(Nº DOCUMENTO IDENTIDADE)**, manifesto interesse da(o) **(RAZÃO SOCIAL DA IES)**, campus **(NOME DA CIDADE DO CAMPUS)**, inscrito no CNPJ **(Nº CNPJ)**, em participar por meio de nossos professores e alunos do processo de seleção do projeto Vuei.

Participará da seleção do edital do Vuei, em nome desta Instituição:

1. **(NOME DO(A) PROFESSOR(A))**, portador(a) do documento de identidade nº **(Nº DOCUMENTO IDENTIDADE)**, lotado no **(NOME DO INSTITUTO OU DEPARTAMENTO)**. Telefone de contato: **(TELEFONE DO(A) PROFESSOR(A))** e e-mail: **(EMAIL DE CONTATO DO(A) PROFESSOR(A))**

Atenciosamente, _____ **(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE INSTITUCIONAL DO CAMPUS/UNIDADE DA IES)**

(NOME DA CIDADE), XX de XXXXXXXX de 2022.

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO VUEI 2022 (SEI Nº 48010410)****1. OBJETO**

1.1. *[Descrição curta sobre o objeto que a equipe visa realizar para fomentar o ecossistema – máximo 1 parágrafo]*

Exemplo:

Projeto para o desenvolvimento de ecossistemas de empreendedorismo e inovação, no campus _____ da IES _____, do estado de Minas Gerais.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

2.1. 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Outorga

3. COORDENADOR(A) DO PROJETO

3.1. *[Nome completo, número de documento de identificação civil - RG, e-mail e telefone]*

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1. *[Descrição curta sobre possíveis solução que a equipe visa realizar para fomentar o ecossistema – máximo 4 parágrafos]*

5. OBJETIVOS (RESULTADOS ESPERADOS)

[Descrever, de maneira concreta, quais são os objetivos com a participação desse campi no projeto Vuei]

5.1. *[Descrever Objetivo MACRO] Pense em como as atividades previstas nesse plano podem auxiliar no desenvolvimento do ecossistema de empreendedorismo e inovação do campus a longo prazo.*

5.2. *[Descrever Objetivo CURTISSIMO PRAZO] Que impacto espera gerar até o final deste ano?*

5.3. *[Descrever Objetivo CURTO PRAZO] Que impacto espera gerar até o meio de 2023?*

5.4. *[Descrever Objetivo MÉDIO PRAZO] Que impacto espera gerar até o meio de 2024?*

6. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

[Definir atividades que promovam o alcance dos objetivos anteriormente citados]

6.1. *[Descrever atividade]*

6.2. *[Descrever atividade]*

6.3. *[Descrever atividade]*

6.4. *[Descrever atividade]*

7. INDICADORES

[Definir indicadores que permitam identificar se os objetivos anteriormente citados estão sendo alcançados e as formas de mensuração de tais indicadores]

7.1. *[Descrever o indicador 1 e a forma de mensuração]*

7.2. *[Descrever o indicador 2 e a forma de mensuração]*

7.3. *[Descrever o indicador 3 e a forma de mensuração]*

7.4. *[Descrever o indicador 4 e a forma de mensuração]*

8. METAS

[Definir metas relacionadas aos indicadores definidos]

8.1. *[Descrever a meta referente ao indicador 1 e o prazo]*

8.2. *[Descrever a meta referente ao indicador 2 e o prazo]*

8.3. *[Descrever a meta referente ao indicador 3 e o prazo]*

8.4. *[Descrever a meta referente ao indicador 4 e o prazo]*

9. VALORES

9.1. Até R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais) que terão como finalidade exclusiva a concessão de incentivo financeiro a alunos por meio de bolsas e despesas operacionais administrativas, se houver interveniência de Fundação de Apoio.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1. O desembolso será realizado através de dois pagamentos:

10.1.1. R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil e cento e quarenta reais) logo após a assinatura do Termo de Outorga; e

10.1.2. Até R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil e cento e quarenta reais) após seis meses da assinatura do Termo de Outorga.

ANEXO III - TERMO DE OUTORGA COM OUTORGADA GESTORA

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO VUEI 2022 (SEI Nº 48010410)

IDENTIFICAÇÃO**PROCESSO N. :** <<IDPROCESSO>>**PROJETO:** PLANO DE TRABALHO (SEI nº XXXXX)**PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:** 12 (doze meses)**PARTÍCIPES**

OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, doravante denominada SEDE, com sede em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 08º andar, no bairro Serra Verde, CEP 31630-901, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Fernando Passalio de Avelar, nomeado por ato do Governador, em 10 de abril de 2021.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

Considerando o EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO VUEI 2022 (SEI Nº 48010410), cujo objetivo é selecionar projetos para o desenvolvimento de ecossistemas de empreendedorismo e inovação em Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior de Minas Gerais, dentro do Projeto Vuei - Vivência Universitária em Empreendedorismo e Inovação, com recebimento de incentivo financeiro, conforme previsto no Decreto Estadual n. 47.442, de 04/07/2018.

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "PARTÍCIPES" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGANTE, à OUTORGADA EXECUTORA e à OUTORGADA GESTORA.

A expressão "OUTORGADOS" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGADA EXECUTORA, e à OUTORGADA GESTORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela OUTORGANTE, por meio de financiamento do montante previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, observado o plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O PLANO DE TRABALHO, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PLANO DE TRABALHO contém a descrição do projeto de desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela OUTORGADA, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela SEDE, qual seja, mediante solicitação de alteração de processo pelo e-mail contato.vuei@desenvolvimento.mg.gov.br ou qualquer outra ferramenta que venha a substituí-lo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Integrará o PLANO DE TRABALHO, as informações mínimas que nele deverão constar nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018 e do Edital Chamamento Público Vuei 2022 (SEI nº 48010410), ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em até R\$44.280,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais), sendo até R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) destinados ao pagamento de incentivo financeiro aos alunos do time Vuei selecionado do campus da OUTORGANTE e até R\$ 1080,00 (mil e oitenta reais) destinados ao pagamento de despesas administrativas (DOA) da Fundação de Apoio, conforme especificado no Plano de Trabalho, e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO se limitam ao valor constante na presente nesta Cláusula, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas previstas neste TO, à conta da OUTORGANTE, correrão pela dotação orçamentária da FAPEMIG 2071.19.573.068.1031.0001.3.3.50.43.0.10.1 e 2071.19.573.068.1031.0001.3.3.90.39.0.10.1, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à OUTORGADA GESTORA em até 02 (duas) parcelas, seguindo o estipulado no item 7.1 do Edital identificado no preâmbulo deste instrumento, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OUTORGADA GESTORA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial específica para realização do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A OUTORGADA GESTORA deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGEC-MG, no SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, assim como as condições de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Trabalhista e Estadual exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela OUTORGADA GESTORA em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, Art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da OUTORGANTE serão repassados à OUTORGADA GESTORA, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à OUTORGANTE, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo igual ao prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos OUTORGADOS, além da anuência da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na CLÁUSULA TERCEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela OUTORGANTE, serão prorrogados de ofício pela OUTORGANTE, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Os PARTÍCIPES se obrigam a:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO, assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. Os OUTORGADOS se obrigam a :

- a) Arcar, o OUTORGADO responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os agentes vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, e demais normas da OUTORGANTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à OUTORGANTE referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à OUTORGANTE e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Informar à OUTORGANTE todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Onze deste TO; e

f) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. A OUTORGANTE se obriga a:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela OUTORGANTE, a ser apresentado pelo COORDENADOR(A) ou pela OUTORGADA EXECUTORA, conforme plano de trabalho; e
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela OUTORGADA GESTORA, conforme a legislação aplicável.

IV. A OUTORGADA EXECUTORA se obriga a:

- a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo COORDENADOR(A);
- b) Enviar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo COORDENADOR(A); e
- c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo COORDENADOR(A), em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

V. A OUTORGADA GESTORA se obriga a:

- a) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- g) Manter-se cadastrada junto à OUTORGANTE ou ao CAGEC-MG durante o prazo de vigência deste TO; e
- h) Apresentar para a OUTORGANTE, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Nona do presente TO, a planilha com os custos operacionais que a OUTORGADA GESTORA efetivamente executou no projeto, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A OUTORGADA GESTORA se obriga a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, parciais e final do projeto, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, as demais normas da SEDE, o Chamamento Público identificado no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas, a descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, conforme modelo disponível na página da OUTORGANTE, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o(a) COORDENADOR(A) deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A OUTORGADA EXECUTORA acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas financeira pela OUTORGADA GESTORA, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO QUARTO: As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas até 20 (vinte) dias antes da data prevista para liberação da parcela subsequente do incentivo financeiro, sendo sua aprovação pela SEDE condição para recebimento do recurso previsto.

PARÁGRAFO QUINTO: O Relatório de Prestação Contas Final deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias contados do término da vigência do TO, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período mediante requerimento anterior ao seu vencimento, pela OUTORGADA EXECUTORA.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A OUTORGADA GESTORA se obriga a realizar as prestações de contas financeira parciais e final do projeto, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, as demais normas da SEDE, o Chamamento Público identificado no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a OUTORGADA GESTORA deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) COORDENADOR(A) e a OUTORGADA EXECUTORA poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à OUTORGANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: a prestação de contas financeira será feita por meio de relatório de informações básicas sobre a aplicação dos recursos da parceria contendo:

- I. quadro demonstrativo da execução da receita e das despesas, em formato previamente estabelecido pelo órgão ou entidade concedente, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, quando houver, e os recursos efetivamente executados;
- II. demonstrativo de aplicação financeira, apuração de rendimentos, em formato previamente estabelecido pelo órgão concedente, outorgante ou financiador;
- III. extrato da conta corrente e da conta de investimento específicos da parceira, do período objeto da prestação de contas, desde o recebimento da primeira parcela, incluindo o depósito da contrapartida financeira, quando for o caso, até a data de encerramento da conta bancária; e
- IV. comprovante de devolução ao tesouro estadual dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE – ou documento equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO: As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas até 20 (vinte) dias antes da data prevista para liberação da parcela subsequente do incentivo financeiro, sendo sua aprovação pela SEDE condição para recebimento do recurso previsto.

PARÁGRAFO QUINTO: O Relatório de Prestação Contas Final deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias contados do término da vigência do TO, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período mediante requerimento anterior ao seu vencimento, pela OUTORGADA GESTORA.

CLÁUSULA DEZ – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os OUTORGADOS atestam que o Plano de Trabalho, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGANTE reserva o direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO

PARÁGRAFO SEGUNDO: A OUTORGADA GESTORA deverá encaminhar à OUTORGANTE o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a OUTORGADA EXECUTORA e a OUTORGANTE, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhoria e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do projeto, objeto do presente TO, não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO QUARTO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos PARTÍCIPES e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, e demais normas internas da OUTORGANTE, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas no Chamamento Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA TREZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos PARTÍCIPES, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, inclusive de prestar contas relativas ao prazo em que tenham participado da parceria, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para a rescisão unilateral do TO, a critério da OUTORGANTE as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a OUTORGANTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTÍCIPES por meio de TERMO ADITIVO, sendo vedada a alteração de seu objeto, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da OUTORGANTE, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos OUTORGADOS em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A OUTORGADA GESTORA e OUTORGADA EXECUTORA deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

CLÁUSULA DEZESSETE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPES terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da OUTORGANTE.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

Fernando Passalio de Avelar

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

OUTORGADA EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA
<<GEST_DIRIGENTE>>

ANEXO IV - TERMO DE OUTORGA SEM OUTORGADA GESTORA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (SEI nº 48010410)

IDENTIFICAÇÃO**PROCESSO N. :** <<IDPROCESSO>>**PROJETO:** PLANO DE TRABALHO (SEI nº XXXXX)**PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:** 12 (doze meses)**PARTÍCIPIES**

OUTORGANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, doravante denominada SEDE, com sede em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 08º andar, no bairro Serra Verde, CEP 31630-901, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Fernando Passalio de Avelar, nomeado por ato do Governador, em 10 de abril de 2021.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

Considerando o EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO VUEI 2022 (SEI Nº 48010410), cujo objetivo é selecionar projetos para o desenvolvimento de ecossistemas de empreendedorismo e inovação em Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior de Minas Gerais, dentro do Projeto Vuei - Vivência Universitária em Empreendedorismo e Inovação, com recebimento de incentivo financeiro, conforme previsto no Decreto Estadual n. 47.442, de 04/07/2018.

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “PARTÍCIPIES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGANTE e à OUTORGADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela OUTORGANTE, por meio de financiamento do montante previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, observado o plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O PLANO DE TRABALHO, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PLANO DE TRABALHO contém a descrição do projeto de desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela OUTORGADA, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela SEDE, qual seja, mediante solicitação de alteração de processo pelo e-mail contato.vuei@desenvolvimento.mg.gov.br ou qualquer outra ferramenta que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Integrará o PLANO DE TRABALHO, as informações mínimas que nele deverão constar nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018 e do Edital Chamamento Público Vuei 2022 (SEI nº 48010410), ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em até R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), destinado ao pagamento de incentivo financeiro aos alunos do time Vuei selecionado do campus da IES, conforme especificado no Plano de Trabalho, e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO se limitam ao valor constante na presente nesta Cláusula, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas previstas neste TO, à conta da OUTORGANTE, correrão pela dotação orçamentária da FAPEMIG 2071.19.573.068.1031.0001.3.3.50.43.0.10.1 e 2071.19.573.068.1031.0001.3.3.90.39.0.10.1, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

CLÁUSULA QUARTA– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à OUTORGADA em até 02 (duas) parcelas, seguindo o estipulado no item 7.1 do Edital identificado no preâmbulo deste instrumento, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A OUTORGADA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela OUTORGADA em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do Art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da OUTORGANTE serão repassados à OUTORGADA, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à OUTORGANTE, com juros e correção monetária, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo igual ao prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa da OUTORGADA, além da anuência da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela OUTORGANTE, serão prorrogados de ofício pela OUTORGANTE, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Os PARTÍCIPES se obrigam a:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO, assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos Chamamento identificado no preâmbulo deste instrumento, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.
- e) Observar e desempenhar as diretrizes dispostas na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

II. A OUTORGADA se obriga a:

- a) Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela SEDE;
- b) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os agentes vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- c) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO e demais normas da OUTORGANTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- f) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à OUTORGANTE referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- g) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à OUTORGANTE e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- h) Informar à OUTORGANTE todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Dez deste TO;
- i) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- j) Solicitar à SEDE autorização para a realização de quaisquer alterações que pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela SEDE, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo o PROJETO;

- k) Informar à SEDE os dados da conta bancária de instituição financeira para a execução do projeto, de sua titularidade, para o repasse dos recursos financeiros na forma deste instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente;
- l) Restituir à SEDE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela SEDE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, quando:
- i) não for executado o objeto pactuado;
 - ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulário de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final; ou
 - iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga.
- m) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga, o apoio financeiro da SEDE e da FAPEMIG, inclusive no local de sua execução;
- n) Inserir logomarcas da SEDE e do VUEI em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao Portal da SEDE e ao Programa VUEI;
- o) Responder a qualquer solicitação de informação que a SEDE lhe fizer, por e-mail ou ofício, no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida;
- p) Assegurar à SEDE os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga, tanto em relação à aplicação dos recursos financeiros, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da SEDE, de serviços de auditoria;
- q) Assegurar à SEDE a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos;
- r) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga;
- s) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à conclusão do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a SEDE;
- t) Devolver à SEDE eventuais valores recebidos indevidamente;
- u) Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- v) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Edital durante a vigência do projeto;
- w) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- x) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- y) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Chamamento Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável;
- z) Manter adimplência de natureza financeira, técnica e/ou documental junto ao ESTADO durante o prazo de vigência deste TO; e
- aa) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e finais, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela OUTORGANTE;

III. A OUTORGANTE se obriga a:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela OUTORGANTE, a ser apresentado pelo(a) COORDENADOR(A) ou pela OUTORGADA, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela OUTORGADA, conforme a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas no Chamamento identificado no preâmbulo deste instrumento;
- c) Transferir os recursos financeiros a tempo e modo fixados no edital de Chamamento identificado no preâmbulo deste instrumento e seus anexos
- d) Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da SEDE, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado; e
- e) Analisar as solicitações de alteração do PLANO DE TRABALHO, desde que apresentadas previamente para o e-mail contato.vuei@desenvolvimento.mg.gov.br, acompanhadas de justificativa, e que não impliquem em mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A OUTORGADA se obriga a realizar as prestações de contas parciais e final do projeto, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, as demais normas da SEDE, o Chamamento Público identificado no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório técnico-científico e relatório de informações básicas sobre a aplicação dos recursos da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o relatório técnico-científico deverá conter, no mínimo, os resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas, a descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, conforme modelo disponível na página da OUTORGANTE, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o relatório de informações básicas sobre a aplicação dos recursos da parceria deverá conter, pelo menos:

- I. quadro demonstrativo da execução da receita e das despesas, em formato previamente estabelecido pelo órgão ou entidade concedente, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, quando houver, e os recursos efetivamente executados;
- II. demonstrativo de aplicação financeira, apuração de rendimentos, em formato previamente estabelecido pelo órgão concedente, outorgante ou financiador;
- III. extrato da conta corrente e da conta de investimento específicos da parceira, do período objeto da prestação de contas, desde o recebimento da primeira parcela, incluindo o depósito da contrapartida financeira, quando for o caso, até a data de encerramento da conta bancária; e
- IV. comprovante de devolução ao tesouro estadual dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE – ou documento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, a OUTORGADA deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUINTO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à OUTORGANTE;

PARÁGRAFO SEXTO: As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas até 20 (vinte) dias antes da data prevista para liberação da parcela subsequente do incentivo financeiro, sendo sua aprovação pela SEDE condição para recebimento do recurso previsto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Relatório de Prestação Contas Final deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias contados do término da vigência do TO, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período mediante requerimento anterior ao seu vencimento, pela OUTORGADA.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

A OUTORGADA atestam que o Plano de Trabalho, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGANTE reserva o direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A OUTORGADA, por meio do seu(sua) coordenador(a) deverá encaminhar à OUTORGANTE o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto, em periodicidade a ser definida, conforme especificidades do plano de trabalho.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a OUTORGADA e a OUTORGANTE, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhoria e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observará a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados) Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto n. 47.442/18, bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento e demais normas internas da OUTORGANTE, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas no Chamamento Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA DOZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA TREZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, inclusive de prestar contas relativas ao prazo em que tenham participado da parceria, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para a rescisão unilateral do TO, a critério da OUTORGANTE, as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a OUTORGANTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTÍCIPEs por meio de TERMO ADITIVO, sendo vedada a alteração de seu objeto, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da OUTORGANTE, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos OUTORGADOS em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

CLÁUSULA QUINZE – DA ADEÇÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

A OUTORGADA declara que aceita, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A OUTORGADA deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado.

CLÁUSULA DEZESETE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPEs terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da OUTORGANTE.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

Fernando Passalio de Avelar
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

OUTORGADA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

ANEXO V – IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (SEI nº 48010410)

1. GERAL

- 1.1. Fica compromissado entre as partes as seguintes condições básicas de para as atividades do presente instrumento:
- 1.1.1. o(a) bolsista realizará as suas atividades visando desenvolver as atividades presentes no plano de trabalho;
- 1.1.2. o(a) bolsista receberá mensalmente a quantia equivalente ao valor da modalidade de bolsa que lhe foi concedida, conforme Resolução do Conselho Curador nº 144, de 2019, ou outra que a suceder;
- 1.1.3. o(a) bolsista poderá sofrer desconto de valores caso não cumpra o plano de trabalho e o presente instrumento;
- 1.1.4. O(a) bolsista não poderá cumular qualquer tipo de bolsa, nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza durante o período em que estiver recebendo a bolsa, sob pena de ter que devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções; e
- 1.1.5. A SEDE, por meio do(a) coordenador(a) do Projeto no campus, ou de que este delegar, supervisionará e orientará os trabalhos e estudos desenvolvidos pelo BOLSISTA;

2. DA SELEÇÃO

- 2.1. A seleção dos(as) bolsistas deve seguir os critérios definidos na Deliberação Fapemig Nº 144, de 26 de julho de 2019, que são:
- 2.1.1. ser estudante de graduação; e
- 2.1.2. Apresentar comprovante de matrícula na graduação ou outro documento que comprove a graduação em andamento.
- 2.2. A seleção do time do projeto deverá ser de ampla divulgação dentro da IES.
- 2.3. O processo de seleção dos(as) bolsistas será executado pela própria IES, e a metodologia utilizada deverá ser encaminhada antes da etapa de EMBARQUE.
- 2.4. Caberá ao(a) Professor(a) Coordenador(a) garantir que o processo de seleção seja idôneo, impessoal e tenha critérios claros.
- 2.5. Para viabilização do repasse financeiro o(a) professor(a) coordenador(a) deverá apresentar antes da etapa de EMBARQUE deverá apresentar os seguintes documentos:
- 2.5.1. Critérios de seleção dos alunos que receberão o incentivo financeiro; e
- 2.5.2. Atestado de não-nepotismo
- 2.6. O(a) coordenador(a) de um projeto selecionado no Edital que tiver bolsista desligado do VUEI, poderá solicitar a substituição deste por outro, obedecendo a lista de suplência, quando existir, ou realizando novo processo de seleção.

3. DO COORDENADOR

- 3.1. O(a) professor(a) coordenador(a) do VUEI será Coordenador(a) do Projeto VUEI e dos(as) bolsistas selecionados(as) no campus:
- 3.1.1. O(a) professor(a) será cadastrado(a) como Coordenador(a);
- 3.1.2. Será responsabilidade do(a) Professor(a) Coordenador(a) ou suplente orientar e acompanhar os(as) bolsistas;
- 3.1.3. Será responsabilidade do(a) Professor(a) Coordenador(a) submeter o plano de trabalho do(a) bolsista a SEDE; e
- 3.1.4. Será responsabilidade o monitoramento e avaliação dos(as) bolsista na execução do projeto.

4. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 4.1. O(A) Professor(a) Coordenador(a) deverá encaminhar à SEDE mensalmente o Relatório de Monitoramento de Atividades de todos os alunos beneficiados com o incentivo financeiro, considerando o plano de trabalho do aluno, contendo no mínimo:
- 4.1.1. Atividades realizadas no mês;
- 4.1.2. Data de entrega das atividades; e
- 4.1.3. Fonte de Comprovação (se houver).
- 4.2. O(A) Professor(a) Coordenador(a) deverá encaminhar à SEDE mensalmente o comprovante de depósito bancário do incentivo financeiro de cada um dos alunos beneficiados.
- 4.3. A omissão de informações na inscrição, a ausência de documentos, o não cumprimento dos requisitos acima ou denúncia comprovada da não veracidade das informações declaradas implicará na desclassificação imediata do candidato e na perda da bolsa eventualmente concedida.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar, Secretário (a) de Estado**, em 30/06/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48010410** e o código CRC **349590B2**.